



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

- VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
- XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10 São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;
- II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;
- III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;
- V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;
- IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;
- X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º - Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.